TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 firmada entre o SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO - SINPRO NITERÓI E REGIÃO, CNPJ nº 30.132.443/0001-05, Registro Sindical nº 947325/51 MTb estabelecido na Avenida Amaral Peixoto nº 370 sala 826- Niterói- RJ, neste ato representado pela diretora da Secretaria de Administração e Finanças, Professora Regina Lúcia Martins, CPF nº 746.929.507-06, e, de outro, representando a categoria econômica, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ, CNPJ nº 30.133.029.0001-02 , Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 sala 1206/7- Centro- Niterói, representado neste ato pela sua presidente, Marcela Bittencourt Thomaz de Aquino Escobar, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL- TERMO ADITIVO

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINPRO NITERÓI, em 17 de agosto de 2022, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem a importância de 2% (dois por cento) no pagamento dos salários dos professores, a ser descontada no valor referente ao mês de outubro de 2022, incidentes sobre o valor dos salários devidos no mês de agosto de 2022, já reajustado na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023, a título de contribuição assistencial, sendo que tal importância será recolhida e depositada na conta corrente nº 01108-0 do Banco Itaú, agência 2998, com remessa ao Sindicato dos Professores de Niterói e Região da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo 1º. Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 20(vinte) dias contados da data do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO NITERÓI.

Parágrafo 2º. A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica nº 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério público do Trabalho-Coordenadoria Nacional de promoção a Liberdade Sindical (CONALIS) - bem como, com o entendimento do Ministério Público do Trabalho (PRT-1ª Região), mais precisamente, do Procurador do Trabalho Dr. Sandro Henrique Figueiredo Carvalho de Araújo, conforme decisão datada de 17.05.2019 no PA-

MED000531.2018.01.006/3-603, assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 3°. O Sindicato dos Professores se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de oposição, ou eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ e seus associados de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados no Município de **Niterói.**

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 (um) ano de todas as cláusulas sociais nela contidas com início em 01 de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2023.

Niterói, 09 de SETEMBRO de 2022.

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro – SINEPE RJ

Marcela Bittencourt Thomaz de Aquino Escobar – Presidente

Sindicato dos Professores de Niterói e Região – SINPRO NITERÓI E REGIÃO

Regina Lúcia Martins – Secretaria de Administração e Finanças